

## **ANEXO B: REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA.**

**Art. 56** - A segunda opção, em caráter excepcional o processo seletivo para entrada do aluno no MASC/UECE, como estágio probatório, envolverá o seguinte fluxo:

**I.** O candidato deverá submeter seu projeto a um professor/orientador (permanente) do MASC;

**II.** Na hipótese de concordância do professor/orientador com o projeto, o candidato agregado ao seu grupo de pesquisa sendo então cadastrado no MASC em período probatório, a partir daí recebendo acompanhamento formal do professor, obedecendo as seguintes condições:

a) A duração do período probatório será no mínimo de seis meses, podendo, porém, ir até 12 meses, no máximo.

b) No período probatório é permitida a frequência em disciplinas, como aluno especial, sendo vedado, no entanto, exceder o máximo de 50% dos créditos totais de disciplinas previstos para o MASC.

**III.** O final do período probatório coincidirá com o envio, a esse tempo, ou antes dele, de artigo para revista indicada pelo CMASC (qualis B1 e ou B2 em Saúde Coletiva) em que o aluno seja autor exclusivo ou tenha coautoria com o professor e outros pesquisadores estudantes.

**IV.** Ao final do período probatório, e tendo sido atendido ao disposto no item III, o material produzido deverá ser submetido a uma banca, composta por 3 membros, um dos quais é por exigência das normas, o orientador.

**V.** A aprovação do candidato no processo seletivo assegura a sua matrícula no MASC.

§ 1º - O professor permanente somente poderá receber candidatos em caso excepcional, se houver comprovada produção científica sua, no último triênio, de acordo com o mínimo exigido pela CAPES.

§ 2º - O número máximo de entrada de alunos para casos excepcionais é de 50% das vagas do professor, uma vez atendido o especificado no § 1º.

§ 3º - Do candidato incluído nos casos excepcionais será exigida nota mínima de 8,0 (oito), no exame de proficiência em língua estrangeira.